Fl. 02
Loja

Aprovada por unanimidade dos vereadores em única discussão e votação. Em 10/06/85

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 10 DE junho DE 1985.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - O Vereador do Município de Boa Vista, previamente designado pela Presidência, que se afastar, eventualmente e a serviço ou interesse da Câmara, para qualquer outro ponto do Território Nacional, fará jus a percepção de diárias, correspondendo cada uma a 10 OTN's ~~a 130% (Cento e Trinta Por Cento), incidente sobre o maior valor de referência estabelecido pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.~~

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, a título de diária a importância correspondente a 15 OTN's. ~~140% (Cento e Quarenta Por Cento) do valor de referência estabelecido neste artigo.~~

Art. 2º - As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenizar o Vereador das despesas extraordinárias com alimentação e pousada, assim como as de natureza correlata, e serão concedidas por dia de afastamento da cidade de Boa Vista.

§ 1º - Quando o Vereador se deslocar para o interior do Território Federal de Roraima, ou do Município, suas diárias ficarão adstritas a ~~70%~~ 30 trinta (Setenta Por Cento) do valor correspondente ao cálculo.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da capital ou for concedido alojamento gratuito, o Vereador fará jus à metade do valor da diária fixada.

86

§ 3º - Nos casos de deslocamento para as cidades de Manaus, Belém, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçú, o valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos valores resultantes da aplicação do cálculo percentual sobre o valor de referência.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão pelo Presidente em exercício.

§ 1º - As diárias a que fizer jus o Presidente serão propostas e concedidas pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo primeiro Secretário da Mesa.

§ 2º - O ato de Concessão e arbitramento de que trata este artigo deverá conter obrigatoriamente o nome do Vereador, natureza do serviço a ser executado, período de afastamento e total do valor a ser pago e deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa.

§ 3º - Na hipótese de ser prorrogado o prazo de afastamento, o Vereador fará jus a diárias correspondentes aos dias compreendidos no período da prorrogação.

Art. 4º - Serão restituídas pelo Vereador em 05 (cinco) dias, contados do retorno, as diárias porventura recebidas em excesso.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer motivo, não for realizado o serviço ou o evento objeto do afastamento, o Vereador restituíra as Diárias não utilizadas, ou a totalidade, conforme o caso, no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

Art. 5º - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se iniciar, o afastamento.

Fl. 04
Boja

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista fl. 03

Art. 6º - As diárias devidas aos servidores da Câmara devem ser concedidas de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal ~~nº 188, de 03 de junho de 1981~~. pertinente à matéria

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", Boa Vista, em ~~24 de janeiro de 1985~~ 03 de abril de 1987.

BARAC-DA-SILVA-BENTO
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE A. GOMES
VICE-PRESIDENTE.-

AMAZONAS BRASIL
1º SECRETÁRIO.-

Barac da Silva Bento
Presidente

Fl. 05
Iranil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 16 / 05 / 85
PRESIDENTE

Para o Senador Otomar
Para exame e Parecer
22.05.85.

Fl. 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR. 10

Tendo sido designado para relatar sobre o Projeto de Resolução nº 001, de 24 de janeiro de 1985, que dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Vereadores e dá outras providências. Verificamos que o mesmo é constitucional, somos pela sua aprovação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 27 de maio de 1985.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR

Fl. 01
Jenz

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, reuniu-se com a finalidade de aprecair o Parecer do Relator do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, dadó ao Projeto de Resolução nº 001, de 24 de janeiro de 1985, que concede Diárias aos Vereadores e dá outras providências.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO "RESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 27.05.85.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
PRESIDENTE .-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO.-

Fl. 08
Dez

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador José Maria Gomes Carneiro, presente o Secretário Otoniel Ferreira de Souza, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Resolução nº 001, de 24 de janeiro de 1985, ' que concede Diárias aos Vereadores e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Otoniel Ferreira de Souza, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 27.05.85.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
PRESIDENTE:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO.-

Fl. 09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 27 / 05 / 85.
PRESIDENTE

Ao Nobre Vereador Roberto Barreto de Araújo, para Relator a matéria.
Em 27/05/85.

Fl. 60
Dena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR:- 08

Tendo sido designado para relatar o Projeto de Resolução nº 001, de 24 de janeiro de 1985, que dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Vereadores e dá outras providências. Verificamos que virá atender a necessidade ora proposta.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 28.05.85.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
RELATOR.-

Fl. 12
Dena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, reuniu-se com a finalidade de apreciar o Parecer do Relator, do Vereador Robério Bezerra de Araújo , dado ao Projeto de Resolução nº 001, de 24 de janeiro de 1985, que dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Vereadores e dá outras providências.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), Em: 28.05.85.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

Fl. 12
Dena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e oito dias do mês de meio de mil novecentos e oitenta e cinco, às 11:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte, presente o Secretário Robério Bezerra de Araújo e o Membro Otoniel Ferreira de Souza, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Robério B. Araújo, dado ao Projeto de Resolução nº 001, de 24 de janeiro de1985, que dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Vereadores e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Robério Bezerra de Araújo, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", Boa Vista (RR): Em 28.05.85.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *10* DE *JUNHO* DE 198 *5*

ORDEM DO DIA: *Em Única discussão e aprovação o Proj. de Resolução nº 011/85 A Concessão de Diárias aos Vereadores e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI [ ]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [X]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:

VOTAÇÃO

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	S	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	*não vota*	*não vota*
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	S	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	S	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	S	—
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	S	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	S	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	S	—
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS	S	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	S	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	S	—

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 10 DE JUNHO DE 1985

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e ele promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O Vereador do Município de Boa Vista, previamente designado pela Presidência, que se afastar, eventualmente a serviço ou interesse da Câmara, para qualquer outro ponto do Território Nacional, fará jus a percepção de diárias, correspondendo cada uma a 130% (Cento e Trinta Por Cento), incidente sobre o maior valor de referência estabelecido pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, a título de diária a importância correspondente a 140% (Cento e Quarenta Por Cento) do valor de referência estabelecido neste artigo.

Art. 2º - As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenizar o Vereador das despesas ex-

extraordinárias com alimentação e pousada, assim como as de natureza correlata, e serão concedidas por dia de afastamento da cidade de Boa Vista.

§ 1º - Quando o Vereador se deslocar para o interior do Território Federal de Roraima, ou Município, suas diárias ficarão adstritas a 70% (Setenta Por Cento) do valor correspondente ao cálculo.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da capital ou for concedido alojamento gratuito, o Vereador fará jus à metade do valor da diária fixada.

§ 3º - Nos casos de deslocamento para as cidades de Manaus, Belém, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçú, o valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (Quarenta Por Cento) dos valores resultantes da aplicação de cálculo percentual sobre o valor de referência.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão pelo Presidente em exercício.

§ 1º - As diárias a que fizer jus o Presidente serão propostas? e concedidas pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo primeiro Secretário da Mesa.

§ 2º - O ato de Concessão e arbitramento de que trata este artigo deverá conter obrigatoriamente o nome do Vereador, natureza do serviço a ser executado, período de afastamento e total do valor a ser pago e deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa.

§ 3º - Na hipótese de ser prorrogado o prazo de afastamento, o Vereador fará jus a diárias correspondentes aos dias compreendidos no período da prorrogação.

Art. 4º - Serão restituídas pelo Vereador em 05 (cinco) dias, contados do retorno, as diárias porventura recebidas em excesso.

Parágrafo Único- Qaundo, por qualquer motivo, não for realizado o serviço ou o evento objeto do afastamento, o Vereador restituirá as Diárias não utilizadas, ou a totalidade, conforme o caso, no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

Art. 5º - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se iniciar, o afastamento.

Art. 6º - As diárias devidas aos servidores da Câmara devem ser concedidas de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 188, de 03 de junho de 1981.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 10.06.85.

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE.-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 109
de 10/06/85, pag. 5

José Maria Gomes Carneiro
Presidente

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.Exeqte:CRUZEIRO DO SUL S/A SERVIÇOS AEREOS.contra:JOÃO ROSCO MITOSO LAGO.CIC.026948302-63(Adv. Dr. Cláudio Teixeira Oliveira).VC Cz$ 1.097,70 -

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.Exeqte:CRUZEIRO DO SUL S/A SERVIÇOS AEREOS.contra:NELSON MENDES BARBOSA.CIC.089556030-53 (Adv.Dr. Cláudio Teixeira Oliveira).VC Cz$ 1.143,22 -

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.Exeqte:COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO,CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.contra: RAIMUNDA MOTA DE CARVALHO.CIC.027.821.622-68 e s/avalista

s/avalista: MARIA NILDA MICHELES.CIC. 013.455.242-34 (Adv.Dr.Erivaldo Sergio da Silva) VC Cz$ 7.375,24 -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.Exeqte:CIA REAL DE INVEST;CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO contra: CLAUDETE DE FIGUEIREDO.CIC. 183.716 582-72 e ROSEMARI FIGUEIREDO.CIC.066.625. 502-00(Adv.Dr. Erivaldo Sergio da Silva).VC Cz$ 7.621,99 -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL,Exeqte:CIA REAL DE INVEST.CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO contra: ANA RUTH VARELA BARBOSA.CIC.079.528 302- e LANA MARIA DE PINHO RODRIGUES.CIC... digo, LANARA DE PINHO RODRIGUES.CIC.063.337 882-87 (Adv.Dr.Erivaldo Sergio da Silva).VC Cz$ 9.091,50 -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL,Exeqte:BANCO REAL S/A.contra: ANA RUTH VARELA BARBOSA CIC.079.528.302-44 e s/avalista ANAMARA DE PINHO RODRIGUES.CIC. 063.337.882-87 (Adv.Dr Erivaldo Sergio da Silva).VC Cz$20.020,70 -

Criminal

INQ.POL.REG.13/87,iniciado em: 16.03.87, da Delegacia de Vig. e Costumes.Indiciado:NEUZA AIRES,filha de Sebastião Airen e Geralda Airen.Art. 147 do C.P.B. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-

INQ.POL.REG.08/87,iniciado em: 14,digo, 13.04.87, da Delegacia de Policia de Alto Alegre.Indiciado: ESCÓCIO SARMÃO DA SILVA, filho de José Sarmão da Silva e Maria Dias da Silva. Art. 217 e 139 do C.P.B. -.-.-.-.-.-.-

PROCESSO SUMÁRIO.REG.21/87,iniciado em: 08.05.87, da Delegacia de Acidentes de Trânsito:Acusado: ANOLDO DOS SANTOS MOURA, filho de Domingos Ferreira de Moura e Alzenira Roza dos Santos. Art. 129, § 6º do C.P.B.-.-.-

INQ.POL.REG.22/87,iniciado em: 13.04.87, da Delegacia de Vig. e Costumes. Indiciado:DERLY LUIZ VIEIRA BORGES,(não qualificado).Art 319 do C.P.B.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

INQ.POL.REG.83/87,iniciado em: 04.05.87, da Del. de Investigações Gerais.Indiciado:FRANCISCO SOUZA LIMA,filho de Paulo José de Lima e Otacilia de Souza Lima.Art.235 do CPB.-

HABEAS CORPUS.Impetrante:MARIA DE FÁTIMA HERMES DE MEDEIROS.Paciente: RUBENS MEDEIROS. Autoridade Coatora: Delegacia Especializada de Crime Contra a Mulher.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Virginia Franco de Oliveira
Oficial Distribuidor

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA FECEC

PORTARIA/DIREX/Nº 50/87
DE 26/05/87

O Diretor Executivo da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso de suas atribuições legais, em especial, a letra "a" do artigo 6º do seu estatuto,

R E S O L V E

Nomear os funcionários abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, designado para comporem a Comissão de avaliação de material considerado inservível para o uso desta Fundação e proceder a respectiva alienação:

- LÊDA MARIA BEZERRA BASTOS
- NORMIA MOTA DE MACEDO
- CLÓVIS MELO DE ARAÚJO

JOSÉ MARIA RAMOS
Diretor-Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 25 DE MAIO DE 1987.

FIXA OS NOVOS VALORES DE DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou, e eu, Presidente, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica fixado em 15 (quinze) obrigações do Tesouro Nacional - OTN o valor das diárias para o Chefe do Poder Executivo Municipal, quando ocorrer deslocamento para outros Municípios fora do Território Federal de Roraima.

Parágrafo Único - O valor da diária será reduzido em 30% (trinta por cento) quando ocorrer o deslocamento para os Municípios do interior do Território Federal de Roraima.

Art. 2º - O fator de correção monetária para cálculo das diárias será a variação das obrigações do Tesouro Nacional - OTN, ficando os valores em cruzados automaticamente autorizados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo tem efeito retroativo a partir de 1º de março de 1987.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 25 de maio de 1987.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 25 DE MAIO DE 1987.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO; § 1º DO ART. 2º E ART. 6º DA RESOLUÇÃO Nº 44, DE 10 DE JUNHO DE 1985.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e promulgou a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O Art. 1º e seu Parágrafo, da Resolução nº 44, de 10 de junho de 1985, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"O Vereador do Município de Boa Vista, previamente designado pela Presidência, que se afastar, eventualmente e a serviço ou interesse da Câmara para qualquer outro ponto do Território, fará jus à percepção de diárias, correspondendo cada uma a 12 OTNs."

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, a título de diária a importância de 15 OTNs.

Art. 2º - O § 1º do Art. 2º da Resolução nº 44, de 10 de junho de 1985, vigorará com a seguinte redação:

§ 1º - Quando o Vereador se deslocar para os Municípios do Território Federal de Roraima, suas diárias ficarão adstritas a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao cálculo.

Art. 3º - Adotar-se-á, para o Art. 6º da supra citada Resolução nº 44, o seguinte teor:

"As diárias devidas aos servidores da Câmara devem ser concedidas de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal, pertinente à matéria."

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, com efeito retroativo a partir de 1º de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 25 de maio de 1987.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 027/87

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Conceder Suprimento de Fundos, para despesas de pronto pagamento à funcionária MARLISE DE SOUZA BARBOSA, no valor de Cz$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS), sendo:

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cz$ 500,00

O prazo para aplicação será de 15 (quinze) dias e para comprovação de 10 (dez) dias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 1987.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Presidente

CENTRAIS ÉLETRICAS DE RORAIMA S/A - CER

AVISO/CER/CPL Nº 016/87

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Centrais Elétricas de Roraima S/A - CER, torna público que estará recebendo até às 09:00 (nove) horas do dia 10 (dez) de junho do ano de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Capitão Ene Garcez, 641 (seiscentos e quarenta e hum), na cidade de Boa Vista-RR, os documentos de Habilitação referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 014/87 (zero quatorze barra oitenta e sete), referente aos serviços de Extensão de Rede em Alta e Baixa Tensão e Iluminação Pública no Conjunto Caçarí II - 1ª parte.

A presente TOMADA DE PREÇOS e seus anexos poderão ser adquiridos na Tesouraria da CER, na Avenida Capitão Júlio Bezerra 193 (cento e noventa e três), no valor de Cz$ 200,00 (DUZENTOS CRUZADOS).

Boa Vista-RR, 25 de maio de 1987.

NELSON AMARO
Presidente da CPL

AVISO/CER/CPL Nº 017/87

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Centrais Elétricas de Roraima S/A - CER, torna público que estará recebendo até às 10:00 (dez) horas do dia 10 (dez) de junho do ano de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Capitão Ene Garcez, 641 (seiscentos e quarenta e hum), na cidade de Boa Vista-RR, os documentos de Habilitação referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 015/87 (zero quinze barra oitenta e sete), referente aos serviços de extensão de Rede em Alta e Baixa Tensão e Iluminação Pública no Conjunto Caçari II - 2ª parte.

A presente TOMADA DE PREÇOS e seus anexos poderão ser adquiridos na Tesouraria da CER, na Avenida Capitão Ene Júlio Bezerra, 193 (cento e noventa e três), no valor de Cz$ 200,00 (DUZENTOS CRUZADOS).

Boa Vista-RR, 25 de maio de 1987.

NELSON AMARO
Presidente da CPL

FAZENDA MONTE BELO SOCIEDADE ANÔNIMA

CGC/MF Nº 05.605.116/0001-67

CAPITAL AUTORIZADO	Cz$	1.250.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cz$	670.371,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cz$	670.371,00

EXTRATO DA ATA DA QUARTA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data: 20 de maio de 1987.
2. Local: Rua 13 de maio, nº 47 - Bairro do Canarinho - Boa Vista - Roraima.
3. Horário: 09:00 (nove) horas.
4. "Quorum": Acionistas titulares de 670.371 Ações Ordinárias Nominativas, com 100% (cem por cento) do Capital votante.
5. Convocação: Carta Protocolada endereçada aos acionistas em 08 de maio de 1987.
6. Composição da Mesa: Clodonir Bessa Filgueiras, Presidente; Ofélia Pimentel Filgueiras, Secretária.
7. Foram aprovados por unanimidade os seguintes assuntos:

7.a. Alteração da área registrada do imóvel rural da propriedade da Empresa, conforme ratificação efetuada pelo INCRA no Título Definitivo registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 7421 no Livro 2, às folhas 01 em 07 de maio de 1987, a área da Fazenda Bom Destino que era de 1.226,10ha passa a ser de 1.202,1703 ha.

8. Relação dos presentes: Clodonir Bessa Filgueiras, Ofélia Pimentel Filgueiras e Paulo Sérgio Ferreira Mota.

O presente foi extraído do Livro de Atas das Assembléias-Gerais nº 1, registrado na Junta Comercial do Território Federal de Roraima.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 1987.

CLODONIR BESSA FILGUEIRAS
Presidente

OFÉLIA PIMENTEL FILGUEIRAS
Secretária

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL UNIDOS VENCEREMOS (GEUV)

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO SEDE FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Grêmio Estudantil Unidos Venceremos (GEUV) é o grêmio geral da Escola de 1º Grau Presidente Costa e Silva, fundado no dia 30 de agosto de 1986, com sede no estabelecimento e de duração ilimitada.

Parágrafo Único - As atividades do "grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto, aprovado em Assembléia-Geral convocada para este fim.

Art. 2º - O grêmio tem por objetivos:

I - Congregar o corpo discente da Escola.

II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos da Escola:

Professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar buscando seu aprimoramento;

III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;

IV - Promover a cooperação entre administradores;

V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, cívico, desportivo e

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 343
de 27/05/87, pag. 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 108 (E), de 29 de dezembro de 1983
Administração do Governador GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ

Nº 306 BOA VISTA(RR), 3ª feira 31 de MARÇO de 1987

Nº de Pág. 14

03 ABR 1987

ATOS DO GOVERNO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Comissão Permanente de Licitação

C O M U N I C A Ç Ã O

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/87

OBJETO: ABERTURA DE 30 KM DA ESTRADA TRONCO DA COLÔNIA DO TEPEQUÉM.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Território Federal de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que, o Edital de Concorrência Pública nº 01/87, teve s u a data de abertura transferida para o dia 23 de abril de 1987, no mesmo local e horário.

Boa Vista-RR, 25 de março de 1987.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Presidente

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/87

FIRMA: A. V. DE QUEIROZ

OBRA: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA A CADEIA PÚBLICA DE CARACARAÍ, NESTE TERRITÓRIO.

PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS: INICIAR OS SERVIÇOS OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/86. - ABRIR LIVRO DE OCORRÊNCIAS. - COLOCAR PLACA PADRÃO DO GTFR NO LOCAL DA OBRA. - FISCAIS: ENGº OP. CIVIL JOSÉ LUIZ ARAÚJO DUARTE E ENGº ELETª FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO. 16.01.87.

ASSINATURA DA ORDEM: ENGº ELETª FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

RECEBIMENTO DA ORDEM: 16.01.87.

PREÇO P/EXECUÇÃO DO OBJETO: Cz$ 26.743.466,76 (VINTE E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZADOS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

PRAZO P/EXECUÇÃO: 280 (DUZENTOS E OITENTA) DIAS.

ASS. P/EMPREITEIRA: ANTONIO VANDENILDO DE QUEIROZ.

OBS: EMITIDA NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 8746, DE 12.12.86, EM FAVOR DA CONTRATADA.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Presidente

C O M U N I C A Ç Ã O

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/87

OBJETO: RECUPERAÇÃO DA ESTRADA TRONCO DE ACESSO À COLÔNIA DO SÃO FRANCISCO, COM EXTENSÃO DE 31 KM, NO MUNICÍPIO DO BONFIM.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Território Federal de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que, o Edital de Tomada de Preços nº 13/87, teve sua data de abertura transferida para o dia 08 de abril de 1987, no mesmo local e horário.

Boa Vista-RR, 25 de março de 1987.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Presidente

LICITAÇAO PUBLICA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/87

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Território Federal de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com determinação do Sr. Secretário de Obras, fará realizar às 9:00 horas do dia 10 de abril de 1987, na sala de reuniões da SOSP, sito à Av. Getúlio Vargas nº 1982, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, uma TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 16/87, que tem por finalidade a conclusão dos serviços a serem executados no Teatro Carlos Gomes, constante no Processo nº NUP-28850.03015/87-DV.

O Edital e outras informações julgadas necessárias, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, onde serão atendidos durante o expediente normal.

Para recebimento do Edital deverá ser apresentado comprovante de compra, recolhido na Tesouraria do Governo do Território, adquirido 3 (três) dias úteis antes da abertura das Propostas, no valor de Cz$ 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS).

Boa Vista-RR, 26 de março de 1987.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1ª Circunscrição Judiciaria de Roraima
Juízo de Direito da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ALUISIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos os autos de AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO COMERCIAL Nº 8122/85, requerida por ARMAZÉNS DO SUL & CIA. LTDA. contra EDNA RIBEIRO BANTIM, sendo o presente para citar EDNA RIBEIRO BANTIM, brasileira, viúva, pecuarista, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar defesa, ficando ciente de que não sendo a mesma apresentada se presumirão aceitos pelo

réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, tudo conforme determinação deste Juízo consoante despacho a seguir transcrito: DESPACHO: J. defiro. BV, 23.04.86, (as) Aluisio Antonio de Sá Peixoto, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Waldélia das Graças Barauna Mendes, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora de Secretaria da vara Cível

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MARÇO DE 1987

PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

D I V E R S O S

PROCESSO Nº 9473/86
Requerente: MARIA VERÔNICA DE SOUZA RANGEL
Advogado : Laudi Mendes de Almeida
Requerido : MARCO AUGUSTO RANGEL
Advogado : .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
DESPACHO : J. Vistos, etc. Homologo o desitendo em custas. Arquive-se. P.R.I. BV, 20.03.87, (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 4877/84
Requerente: CLEOMAR ASSUNÇÃO ANDRADE COÊLHO
Advogado : Sileno Kleber Guedes
Requerido : ADALBERTO PENTEADO DUARTE
Advogado : Rosikler R. A. Maciel da Silveira
DESPACHO : Vistos, etc. Julgo extinto o feito, face a inércia da autora. Arquive-se. P.R.I., BV, 20.03.87, (as) Antônio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 6.957/85
Requerente: ALLAN CARLOS IOP e CESAR AUGUSTO IOP
Advogado : Illo Augusto dos Santos
Requerido : JACIR VICENTE IOP
Advogado : .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
DESPACHO : Cls. Vistos, etc. Face às fls. 59v, 60 e 62/63, determino o arquivamento dos autos. P.R.I. BV, 20.03.87, (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito.

E X E C U Ç Ã O

PROCESSO Nº 9792/86
Exequente: Banco Real S/A
Advogado : Erivaldo Sergio da Silva
Executado: T. S. ABDALA e HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
Advogado : Américo Ortega Junior
DESPACHO : J. Diga o A. BV, 24.03.87, (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 9793/86
Exequente: BANCO REAL S/A
Advogado : Erivaldo Sérgio da Silva
Executado: T. S. ABDALA e PAULO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado : Américo Ortega Junior
DESPACHO : J. Diga o A. BV, 24.03.87, (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, juiz de Direito.

PROCESSO Nº 9968/86
Exequente: EQUIPEL - EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA.
Advogado : José iguatemi de Souza Rosa
Executado: LEONILDO KOTINSKI
DESPACHO : Cls. Diga o A. I. BV, 26.03.87, (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 10.244/87
Exequente : K. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado : Volodia Sascho
Executados: S. S. BRILHANTE FILHO e SEBASTIÃO SUDÁRIO B. FILHO
Advogado : Marcos Antonio Rufino
DESPACHO : J. Diga o A. BV, 26.03.87, (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 10.026/86
Exequente : A. GOMES DOS SANTOS
Advogadas : Maria do Socorro Machado Rolim e Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro
Executado : EDNA AGUIAR OLIVEIRA
Advogada : Ana Lúcia Aguiar
DESPACHO : J. Diga o A. BV, 26.03.87, (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 10.011/86
Exequente: BAMERINDUS S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO
Advogado : Américo Ortega Junior
Executado: SYLLAS MARIA SOUZA SILVA e GIZELDA MARIA SOUZA SILVA

SECRETARIADO

Secretário de Administração
ORLANDO MARINHO DA SILVA
Secretário de Planejamento e Coordenação
ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Finanças
JOÃO CARLOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Cultura
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Promoção Social
JOAQUIM DE FREITAS RUIZ

Secretatio de Agricultura
ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

Secretário de Segurança Pública
CARLOS ALBERTO LIMA MENNA BARRETO

Secretário de Saúde e Ação Social
RAMIRO JOSÉ TEXEIRA E SILVA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
PAULO VIDAL LIMA

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
DIRETOR SUBSTITUTO - JOÃO MENEZES

Divisão de Custos:
Chefe: Murilo Bezerra de Menezes
Divisão de Publicações e Artes Gráficas
Chefe: Anísio Fernandes Filho
Divisão de Distribuição
Chefe João Menezes

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

ATENDIMENTO

Das 07:30 as 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna	Cz$	30,00
Preço do Exemplar	Cz$	2,00
Número atrasado	Cz$	3,00
Assinatura Anual	Cz$	1.000,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. de Roraima, até 8 dias após a publicação.

Deptº de Imprensa Oficial - Rua Cel. Pinto, 234
Boa Vista - TFR - Telefones(095)224-3824
CEP 69.300

Advogado : José Antonio Possebon Ribeiro
DESPACHO : J. Diga o A. BV, 26.03.87, (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, juiz de Direito.

Boa Vista-RR, 26 de março de 1987.

ALBERTA FERREIRA DA SILVA MATOS
Técnico Judiciário

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MARÇO DE 1987

PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

D I V E R S O S

AÇÃO VOLUNTÁRIA DE ALIMENTOS Nº 9.983/86
Requerente : LUIZ TERÊNCIO DE OLIVEIRA TELES
Advogado : Lavoisier Arnoud
Requeridos : RENATA CAMILO TELES e ROBERTA CAMILO TELES
DESPACHO : Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado, determinando a imediata expedição de ofício para que sejam procedidos os descontos e repasse. P.R.I. BV, 18.12.86, (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, juiz de Direito.

PROCESSO Nº 9.346/86
Exequente : COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado : Erivaldo Sérgio da Silva
Executados: SIDNEY YPIRANGA DE ARAÚJO e MARIA CELESTE LEAL SANTOS ARAÚJO
DESPACHO : J. Vistos, etc. Julgo extinto o feito pelo pagamento. Libere-se penhora e documentos. Pagas as custas, arquive-se. P.R.I. BV, 20.03.87,(as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito.

D I V E R S O S

Nos processos abaixo relacionados foi exarado o seguinte despacho: Cls. Designe-se audiência de justificação prévia. Cite-se o réu para assistí-la. I. BV, 27.03.87, (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.578
Requerente: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Advogado : Emilson das Neves Guerra
Requerida : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DATA DESIGNADA: 13.05.87, às 9 horas

INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 10.412
Requerente: JOSÉ DINIZ DA SILVA
Advogado : Clóvis Moreira Pinto
Requerido : LEANDRO DE OLIVEIRA MARINHO
DATA DESIGNADA: 20.05.87, às 9 horas

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9336
Requerente: ADERSON POSSEDÔNIO FILHO
Advogado : José Ovidio Monteiro de Souza
Requerido : GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
Advogado : Antonio Severino de Brito
FINAL DE SENTENÇA:... Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar, como de fato condeno, o TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA a indenizar o autor a importância, de Cz$ 40.220,00 (QUARENTA MIL DUZENTOS E VINTE CRUZADOS), correspondente aos danos sofridos pelo veículo do suplicante, cumulativamente com a importância de Cz$ 3.303,09 (TRÊS MIL TREZENTOS E TRÊS CRUZADOS E NOVE CENTAVOS), correspondente aos danos causados à carga que o requerente transportava na ocasião do acidente, tudo acrescido de juros e atualização monetária, segundo os índices de variação das letras do Banco Central. Condeno ainda o réu no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intime-se. BV, 20.03.87, (as) José Machado de Oliveira, Juiz de Direito.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.001/86
Impetrante: EMPRESA JORNALÍSTICA MENDES LTDA. e SIDNEY MENDES DA SILVA
Advogado : Hesmone Saraiva Grangeiro
Impetrado : Prefeito Municipal de Boa Vista
FINAL DE SENTENÇA:... Assim, pelas razões expostas, julgo os impetrantes carecedores de ação, por falecer à primeira o interesse de agir e, ao segundo, "legitimatio ad causam" ativa, e os condeno no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. BV, 25.03.87, (as) José Machado de Oliveira, Juiz de Direito.

INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 10.229
Requerente: LIRA AGROPECUÁRIA S/A
Advogado : Sileno Kleber Guedes
Requerido : HONILTON MAGALHÃES CAVALCANTI
Advogado : Jeremias de Oliveira Lobato
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo a desistência. Ao Contador. Pagas as custas, arquive-se. P.R.I. BV, 27.03.87, (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE /C/ PERDAS E DANOS Nº 10.312
Requerente: HONILTON MAGALHÃES CAVALCANTE
Advogado : Jeremias de Oliveira Lobato
Requerido : JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo a desistência. Dê-se baixa no registro e distribuição. Ao Contador. Pagas as custas, arquive-se. P.R.I. BV, 27.03.87 (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 9850
Requerente: HÉLIO DE OLIVEIRA ALVES
Advogado : Sileno Kleber Guedes
Requerida : TAU TÁXI AÉREO UIRAMUTÃ LTDA.
Advogado : Luiz Rosalvo Fin
DESPACHO : Cls. Especifiquem provas. I. BV, 26.03.87,(as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito.

AÇÃO DE DESPEJO Nº 9058
Requerente: PROTETO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado : Marcus Holanda
Requerida : VÉRTICE ENGENHARIA LTDA.
DESPACHO : Cls. Diga o A. sobre fls. 87. I. BV, 26.03.87, (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito.

Boa Vista-RR, 27 de março de 1987.

ALBERTA FERREIRA DA SILVA MATOS
Técnico judiciário

DESPACHO DO DIA 30 DE MARÇO DE 1987

PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

D I V E R S O S

PROCESSO Nº 8651/86
Requerente: JOANA D'ARC ALMEIDA DE SOUZA
Advogado : João Bosco Ferreira Lima
Requerido : Júlio Dantas Barbosa
DESPACHO : Cls. Vistos etc., face a certidão supra e o ciente às fls. 25v, determino o arquivamento deste feito. P.R.I. BV, 20.03.87, (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 9608/86
Requerente: GUILHERME DERZI
Advogado : Sivirino Pauli
Requerido : ERMITA MOREIRA DERZI
DESPACHO : Cls, digam sobre a liquidação. BV, 26.03.87, (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 6581/84
Requerente: MARIE FRAXE
Advogado : Antonio Elesbão Lima da Silva
Requerido : ELIAS HABIN FRAXE
DESPACHO : Cls. Digam sobre a liquidação. I. BV,26.03.87, (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito.

Boa Vista-RR, 30 de março de 1987.

ALBERTA FERREIRA DA SILVA MATOS
Técnico Judiciário

CARTORIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às 8:00 horas, pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Forum, Dr. Antonio Ferreira Anunciação Neto, os dignos representantes do Ministério Público e da OAB-RR, respectivamente, Drs. (ausentes), procedeu-se à distribuição dos feitos de Primeira Instância abaixo relacionados, de conformidade com o Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Do que, para constar, lavrei a presente ata. Eu, Elcio Andrade da Silva, Auxiliar Judiciário, a datilografei. Eu, Virginia F. Oliveira, Oficial do Cartório de Distribuição, subscrevi.

CRIMINAL - PROCESSO SUMÁRIO. REG. 08/87, iniciado em 17.03.87, da Delegacia de Acidentes de Trânsito. Acusado: RAIMUNDO CIRILO DA SILVA, (não qualificado). Art. 129, § 6º do C.P.B.

- INQ. POL. REG. 37/87, iniciado em 25.02.87, da Delegacia de Investigações Gerais. Indiciados: ALESSANDRO NEY GUIMARÃES TÁVORA, filho de Ney Fernandes Távora e Lucrecia Alves Guimarães; FRANK JAMES SOUZA VIANA, filho de Odeir Bessa Viana e Jovina de Souza Viana; ANTONIO SOUZA OLIVEIRA, filho de Luiz Alves Oliveira e Sebastiana Souza Oliveira. Art. 155 do C.P.B.

- INQ. POL. REG. 49/87, iniciado em 23.02.87, da Delegacia de Investigações Gerais. Indiciado: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo **Mandubé**, (não qualificado). Art. 171 do C.P.B.

- INQ. POL. REG. 23/87, iniciado em 24.02.87, da Delegacia de Investigações Gerais. Indiciados: STONE JOSÉ MOREIRA DERZI e LEA PEREIRA DE OLIVEIRA DERZE (ambos s/qualificação). Art. 168 do C.P.B.

VIRGÍNIA FRANCO DE OLIVEIRA
Oficial Distribuidor

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil e novecentos e oitenta e sete, às 08h, pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Forum, Dr. Antonio Ferreira Anunciação Neto, os dignos representantes do Ministério Público e da OAB-RR, respectivamente, Drs. (ausentes) procedeu-se à distribuição dos feitos de Primeira Instância abaixo relacionados, de conformidade com o Provimento Geral da Corregedoria da Justiça e do Distrito Federal e dos Territórios. Do que, para constar. lavrei a presente ata. Eu, Elcio Andrade da Silva, Auxiliar Judiciário, a datilografei, Eu, Virginia F. Oliveira, Oficial do Cartório de Distribuição, subscrevi.

CÍVEL - INVENTÁRIO. Inventariante: LEUDE BARBOSA ARAÚJO. Inventariado: FRANCISCO DE LIMA ARAÚJO. (Adv. Dr. Laudi Mendes de Almeida). VC Cz$ 5.000,00

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: ARMAZENS DO SUL $ CIA. LTDA. contra: EDNA RIBEIRO BANTIM CIC. 137.002.352-91 (Adv. Dr. Francisco Vilebaldo de Albuquerque). VC CZ$ 46.279,08

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerentes:E. A.H. e s/mulher M.S.H. (Adv. Dr. Carlos Roberto Barbosa). VC CZ$ 800,00

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerentes: G C.B. e D.P.B. (Adv. Dr. Illo Augusto dos Santos). VC..... CZ$ 5.000,00

CRIMINAL - INQUÉRITO POL. REG. 11/87, iniciado em 19.02.87, da Delegacia de Vig.e Costumes. Indiciado: AVANISIO DO NASCIMENTO, filho de Belarmino do Nascimento e Maria da Luz do Nascimento. Art. 147 do C.P.B.

INQUÉRITO POL. REG. 38/87, iniciado em 12.03.87, da Delegacia de Investigações Gerais. Indiciados: JOÃO BATISTA LOPES DIAS, filho de Francisco Dias de Almeida e Georgina Lopes Dias. Art. 171 § 2º, VI do C.P.B.

INVESTIGAÇÕES. REG. 01/87, iniciada em 05.01.87, da Delegacia de Menores, Menor Infrator E.S.B., filho de João Domicio de Souza Brasil e Ercilia de Souza Brasil; E.S.D., filho de Joana Menandro de Souza. Art. 155 do CPB.

VIRGÍNIA FRANCO DE OLIVEIRA
Oficial Distribuidor

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil e novecentos e oitenta e sete, às 8h, pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Forum, Dr. Antonio Ferreira Anunciação Neto, os dignos representantes do Ministério Público e da OAB-RR, respectivamente, Drs. (ausentes) procedeu-se à distribuição dos feitos de Primeira Instância abaixo relacionados, de conformidade com o Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Do que, para constar, lavrei a presente ata. Eu Elcio Andrade da Silva, Auxiliar Judiciário, a datilografei. Eu, Virginia F. Oliveira, Oficial do Cartório de Distribuição, subscrevi.

CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente JOSÉ CARLOS DE MENEZES ARAÚJO, contra: ANTONIO CARLOS LIMA REIBOLD, CPF 364.135.260/68. (Adv. Dr. Elidoro Mendes da Silva) VC CZ$ 15.760,00 .-

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: MARIA ODETE PEREIRA DIAS contra: MARIANA SILVA BARROS .... (Adv. Dr. Elidoro Mendes da Silva) VC CZ$ 42.332,00 .-

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: JOSÉ CARLOS DE MENEZES ARAÚJO contra: VALDOMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA, CIC 204.345.883/34 (Adv. Dr. Elidoro Mendes da Silva) VC Cz$ 13.333,00 .-

EXEQUENTE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: JOSÉ CARLOS DE MENEZES ARAÚJO contra: JADER CABRAL COSTA, CPF 032.040.654/72 (Adv. Dr. Elidoro Mendes da Silva) VC Cz$ 20.000,00 -

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerentes: L.M.S.F. e R.R.S. (Adv. Dr. Elidoro Mendes da Silva) VC Cz$ 2.000,00 -

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: CARLOS ALBERTO TEROSSI contra: ESPÓLIO DE CAUBI BRASIL DE MAGALHÃES (Adv. Dr. Hesmone Saraiva Grangeiro) VC Cz$ 1.200,00

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: JOSÉ CARLOS DE MENEZES ARAÚJO contra: LUIZ RIBEIRO DE LIMA CIC-027.820.222-53 (Adv. Dr. Elidoro Mendes da Silva) VC Cz$ 22.000,00 -

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: JOSÉ CARLOS DE MENEZES ARAÚJO contra: LAVAJATO FLAMBOYAM LTDA. CGC-20.162.261/0001-61 (Adv. Dr. Elidoro Mendes da Silva) VC Cz$ 24.000,00.

CRIMINAL - INQUÉRITO POLICIAL. Reg. 16/87, iniciado em 28/02/87, da Delegacia de Investigações Gerais. Indiciados: CÂNDIDO DO CARMO FERNANDES, vulgo Cândido, filho de Raimundo do Carmo Fernandes e Laide do Carmo Fernandes; FABÍOLA DE CASTRO LIMA, filha de João Bosco Ramos de Lima e Maria Elmozina Castro Lima; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, filho de Teodoro Vicente da Silva e Olívia Pereira da Silva; MARIA OLÍVIA DE CARVALHO THOMÉ, filha de Anísio Pereira de Carvalho e Gerônima Rosalina de Carvalho; ADJAR DE LIMA THOMÉ, filho de Fernando Lima Thomé e Adalgisa Lima Thomé, incursos nos artigos 155 do C.P. os dois primeiros e art. 180 do mesmo diploma-legal os três últimos.

VIRGÍNIA FRANCO DE OLIVEIRA
Oficial Distribuidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 157
DE 23/03/87

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER O ESTACIONAMENTO ROTATIVO NA CIDADE DE BOA VISTA-RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o estacionamento rotativo nas ruas compreendidas entre o seguinte pentágono irregular: Rua Cecília Brasil, Rua Nossa Senhora da Consolata, Rua Alfredo Cruz, Rua Floriano Peixoto e Rua José Coelho.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder estudo e formalizar o regulamento para implantação dos serviços, indicando as ruas, cronograma de implantação do sistema e os critérios para fixação do preço.

Parágrafo Único - O regulamento deverá ser editado em até 30 (trinta) dias da vigência da lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou de natureza privada para administrar e fiscalizar o serviço.

Art. 4º - A carga e descarga nas ruas estabelecidas no art. 1º será das 12:00 às 14:00 horas e no período noturno.

Art. 5º - É livre o estacionamento dos veículos licenciados como táxi, quando estacionados em seus respectivos pontos, e, os casos especiais definidos nas Leis de Trânsito e Resolução do CONTRAN.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 23 de março de 1987.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 508
DE 10/03/87

FIXA NOVOS VALORES DE DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - São fixados, de conformidade com os anexos I e II, as tabelas que acompanham o presente Decreto, os novos valores de diárias para os Servidores Municipais.

Art. 2º - O fator de correção monetária para o cálculo de diárias será a variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, ficando os valores em cruzados automaticamente atualizados.

Art. 3º - Quando o servidor se deslocar para o interior do Território, as suas diárias ficarão reduzidas a 30% (trinta por cento) do valor calculado à partir da coluna B do Anexo II.

Art. 4º - No caso de deslocamentos para as cidades de Manaus, Brasília, Rio de Janeiro, Foz do Iguaçu, Rio Branco e Salvador, o valor da diária será acrescido de 40% (quarenta por cento) do valor calculado à partir da coluna B do Anexo II.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 430, de 14 de junho de 1985 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 10 de março de 1987.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO Nº 508, DE 10 DE MARÇO DE 1987.

C A R G O S	Nº DE OTN
Secretários Municipais, Procurador Geral e Técnicos de Nível Superior	10
Diretores de Departamento	8
Chefes de Divisão e Administradores Regionais .	6
Chefes de Seção	5
Demais Cargos ou Empregos	4

Valor da OTN em março/87 = Cz$ 181,61

ANEXO II AO DECRETO Nº 508. DE 10 DE MARÇO DE 1987.
CALCULO DO VALOR DE DIÁRIAS, EM CRUZADOS

C A R G O S	Nº DE OTN	Manaus, Brasília, Belém, Rio de Janeiro, Foz do Iguaçu, Rio Branco e Salvador (*) (A)	Outras Cidades Brasileiras (B)	Deslocamento Para o Interior do Território (**) (C)
Secretários Municipais, Procurador Geral e Técnicos de Nível Superior	10	2.542,54	1.816,10	1.271,81
Diretores de Departamento	8	2.034,03	1.452,88	1.017,01
Chefes de Divisão e Administradores Regionais	6	1.525,52	1.089,66	762,76
Chefes de Seção	5	1.271,27	908,05	635,63
Demais Cargos ou Empregos	4	1.017,01	726,44	508,50

VALOR DA OTN EM MARÇO/87 = Cz$ 181,61

(*) Acréscimo de 40% sobre os valores da coluna B

(**) Redução de 30% sobre os valores da coluna B

DECRETO Nº 514
DE 26/03/87

DETERMINA O RECOLHIMENTO, DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE DESPESA - DESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a greve nacional da classe dos bancários instaurada desde o dia 24 do mês em curso e sem previsão de paralisação;

CONSIDERANDO que a greve impede o recolhimento dos creditos municipais nas agencias bancarias credenciadas,

CONSIDERANDO que está havendo emperramento nos serviços administrativos e restringindo os interesses dos contribuintes,

CONSIDERANDO que há urgência de medidas saneadoras para dar continuidade ao recolhimento dos créditos tributários e não tributários de competência do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Determina que o Departamento de Re-

ceita - DEPAR expeçam os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM com os respectivos valores conforme procedimento de praxe, referente a créditos tributários e não tributários.

Art. 2º - Determina que a Diretoria do Departamento de Despesa - DESP, efetive o recolhimento, através de dinheiro em espécie ou cheque, dos valores atribuidos nos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 1º - A Diretora do DESP, Srª MARIA DO CARMO DA SILVA, deve apor seu carimbo e respectiva assinatura no espaço da guia do DAM nominado Autenticação.

§ 2º - Quando do recebimento dos valores em cheques, a Diretora do DESP deve identificar no verno do mesmo o nº do registro geral, nome, endereço residencial e comercial do emitente.

Art. 3º - Os créditos tributários abrange Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços, Taxas de Serviços e Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo Único - Quaisquer outros créditos não incluidos neste artigo também devem ser recolhidos na forma determinada neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto vigorará enquanto perdurar a greve da classe dos bancários.

Art. 5º - Este Decreto, face urgência de notoriedade pública, entra em vigor a partir da data de s u a assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 26 de março de 1987.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 515
DE 26/03/87

DECRETA A RESCISÃO DO CONTRATO DE AFORAMENTO Nº 206 COM ÁREA TOTAL 10.000 m², DATADO DE 25.10.72, E REGISTRADO NO LIVRO Nº 357.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, confere o que dispõe a Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e o previsto no art. 15, inciso II da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o laudo técnico de vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo constatando-se que houve inadimplemento da Cláusula XII do Contrato de Aforamento expedido em 25.10.82.

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula XIV do Contrato de Aforamento, **IN FINE**, que assegura ao Senhorio direito o direito da extinção do Aforamento em virtude do não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais,

D E C R E T A

Art. 1º - A rescisão do Contçato de Aforamento que concedeu a posse do domínio útil do lote de terras urbano, do Patrimônio Municipal, s/nº, da quadra s/nº, com 100 m de fundos, situado no Bairro de São Pedro, nesta cjdade, com as seguintes limitações: Frente com Av. Juscelino Kubitschek; fundos com a Rua Francisco Vasconcelos; lado direito com a Rua Melvin Jones e lado esquerdo com terras do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinere do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de março de 1987.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 516
DE 27/03/87

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º, AO ARTIGO 31, E ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO, TUDO DO DECRETO 365/83 E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 6º do Decreto 365/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - É considerado autônomo o motorista proprietário de apenas um veículo, a quem for outorgada permissão pela Divisão de Fiscalização.

Art. 2º - O Art. 31 do Decreto nº 365/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - Para licenciamento ou exploração do serviço de táxi, o veículo de propriedade de profissional autônomo deverá oferecer, necessariamente, condições de segurança, conservação e higiene. Sendo obrigatório a apresentação anual de certificado de condições técnicas de segurança fornecida pelo Departamento de Trânsito de Boa Vista-RR.

Parágrafo Único - Os veículos de propriedade de empresas não serão licenciados se constarem com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 27 de março de 1987.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

LEI Nº 010/87
DE 20/03/87

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL APLICAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO MERCADO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mucajaí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucajaí, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mucajaí, autorizado a aplicar recursos do orçamento municipal, no mercado financeiro, obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 2º - A operação autorizada por esta Lei, poderá dar-se sempre que os recursos estiverem disponíveis, não podendo ser feita em prejuízo de débitos vencíveis ou vencidos do Município.

Art. 3º - Os recursos da Câmara Municipal poderão igualmente ser aplicados, obedecido o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - O produto de aplicação dos recursos de que trata este artigo, constituirá receita orçamentária da própria Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucajaí, em 25 de março de 1987.

ROLDÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 011/87
DE 20/03/87

REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUCAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mucajaí,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), os salários dos servidores públicos municipais de Mucajaí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram a 01 (um) de março de 1987.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucajaí, em 25 de março de 1987.

ROLDÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de Roraima

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE RORAIMA, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1987.

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dez de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, em sua sede provisória, sito no palácio da Justiça, 1º andar, sala nº 92, reuniu-se o Conselho da OAB/RR, sob a presidência do Doutor WEDNER MOREIRA CAVALCANTE e com a presença dos Conselheiros: Dr. LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA, Dr. ALCEU DA SILVA, Drª PAULA BITTENCOURT LEAL, Dr. MARCO ANTONIO SANTIAGO, Dr. JOSÉ IGUATEMI DE SOUZA ROSA, Drª JANE WANDERLEY DE MELO, Drª DALVA MARIA MACHADO, Dr. SIVIRINO PAULI, Dr. HESMONE SARAIVA GRANGEIRO (Conselheiro nato) e Dr.LUIZ ROSALVO FIN (Conselheiro-Delegado junto ao Conselho Federal da OAB). Aberta a sessão, o Conselheiro Dr. JOSÉ IGUATEMI DE SOUZA ROSA prestou juramento; a seguir o Sr. Presidente passou a palavra ao Dr. MARCO ANTONIO SANTIAGO que propôs a nova tabela de preços e anuidade da OAB/RR para o ano de 1987 que foi aprovada por unanimidade, como segue: 1) ANUIDADE - Cz$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZADOS) com 10% (dez por dento) de desconto quando pago integral até o dia 20 de março; ou em duas parcelas (semestrais) de Cz$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS) vencíveis em 20 de março a 20 de novembro, respectivamente; 2) JUROS - em qualquer hipótese o pagamento feito com atrazo sofrerá o acréscimo de juros de mercado; 3) TABELA DE PREÇOS - a) Taxa de Inscrição de Advogado Cz$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS); b) Registro de Diploma Cz$ 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS); c) Carteira de Identidade Cz$ 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS); d) Carteira Provisória Cz$ 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS); e) Anotações Cz$ 100,00 (CEM CRUZADOS); f) Cartão de Identidade Cz$ 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS); g) Taxa de Inscrição Cz$ 400,00 (QUATROCENTOS CRUZADOS); h) Carteira de Estagiário Cz$ 200,00 (DUZENTOS CRUZADOS); i) Exame de Ordem Cz$ 200,00 (DUZENTOS CRUZADOS); j) Exercício Eventual de Advocacia Cz$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZADOS); l) Certidões Cz$ 60,00 (SESSENTA CRUZADOS); m) Protocolo Cz$ 50,00 (CINQUENTA CRUZADOS); n) Edital Cz$ 100,00 (CEM CRUZADOS); o) Telex Cz$ 100,00 (CEM CRUZADOS). Continuando o Sr. Presidente propôs os nomes dos senhores Doutores ARTHUR LAVIGNE e MÁRCIO THOMAZ para que, mediante votação secreta, um dos dois fosse apoiado para candidato da OAB/RR, para Presidente do Conselho Federal da OAB, biênio 87/89. A propósito, inicialmente usou da palavra o Dr. LUIZ ROSALVO FIN que defendeu o nome do Dr. ARTHUR LAVIGNE, por ser o mesmo há mais tempo ligado a OAB/RR para o qual já prestou numerosos serviços; o Dr. JOSÉ IGUATEMI DE SOUZA ROSA, também manifestou sua preferência pelo nome do Dr. LAVIGNE e, finalmente, o Dr. HESMONE SARAIVA GRANGEIRO disse que ambos eram excelentes candidatos mas que o Dr. LAVIGNE já havia prestado muitos serviços a Seccional de Roraima. Submetido a votação o nome do Dr. ARTHUR LAVIGNE foi aprovado por 9 votos contra 1. A seguir foi dada a palavra ao Dr. LAVOISIER que teceu considerações sobre as dificuldades para o exercício da Advocacia e da própria Justiça em Roraima. Disse que dos dois Juízes da Comarca, frequentemente, só um está em exercício e, não raro, este não realiza audiência ou simplesmente não comparece ao Forum, é o que está ocorrendo agora. Disse que assim os processos não andam, nem mesmo com réu preso. Disse que no cumprimento do seu dever profissional, na defesa de seus clientes presos, tem sido vítima por parte do único Juiz em Exercício que, não vindo ao Forum, o recebeu em sua residência sob ameaças e adversidades. Disse, finalmente, que a situação da Justiça no Território é gravíssima, tem que ser tomada algumas providências. Ante a situação enfocada pelo Dr. LAVOISIER usaram da palavra: a) Dr. LUIZ ROSALVO FIN disse que o problema do Judiciário no Território é muito complexo e difícil; que grande parte das dificuldades estariam resolvidas com a criação de um Tribunal para o Território, como Delegado da OAB/RR já trabalhou muito neste sentido, obtendo apoio e aprovação de algumas instituições como do Conselho Federal da OAB, mas as autoridades centrais não vêm demonstrando muito esforço neste sentido; compreende e é solidário ao Dr. LAVOISIER, entretanto, nesta luta tem que haver bastante calculismo para que, na tentativa de solucionar problemas, não sobrevenha mal maior; b) Dr. JOSÉ IGUATEMI DE SOUZA ROSA disse que as dificuldades para uma boa advocacia no Território já é por todos e há muito conhecidas, lamentáveis por todos os pontos de vista, por isso compreende a preocupação do Dr. LAVOISIER, disse ainda, como os demais Conselheiros, pior é que a sociedade cobra do Advogado a rápida solução dos seus processos e debita para o Profissional a decifiência reclamada; c) Dr. HESMONE SARAIVA GRANGEIRO disse que a problemática da Justiça no Território impõe muitas reflexões, vislumbrando-se sérias dificuldades para a solução dos problemas que afetam os jurisdicionados. Acrescentou que as posições da Ordem devem ser tomadas com prudência; e d) Dr. ALCEU SILVA disse que independentemente do questionamento da situação trazida pelo Dr. LAVOISIER, a problemática do Judiciário local é de grande profundidade e transcende a esfera do Território. Disse que o surgimento de um episódio é apenas a manifestação aguda de um permanente quadro caótico. Há de se meditar sobre a condição humana de um Juiz solitário envolto a um mar de processos em cuja comunidade deveria existir dez Magistrados em exercício. Finalmente, sugeriu que a OAB/RR promova um simpósio sobre o Judiciário em Roraima, com a participação de entidades comunitárias, entidades de classe, autoridades dos Executivos Municipal e Territorial e do Legislativo Municipal, do Conselho Federal da OAB, Magistratura e Ministério Público local e do Distrito Federal, pois certamente, muitos dos problemas que atormentam os Advogados é também a angustia de Juízes e Promotores e, a partir daí, sermos ouvidos pelos devidos órgãos Federais, sendo necessário ir até a imprensa e denunciar a Nação o abandono do Território. Pois, a União não é madastra do Território. O Território também é Pátria Brasileira. A seguir o Sr. Presidente disse que perseguirá a meta traçada e aprovada pelo Conselho, sem abrir mão da autonomia e independência da OAB/RR. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às dezenove horas, da qual para constar foi lavrada a presente ata que será assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Primeiro-Secretário.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 1987.

WEDNER MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

ALCEU SILVA
Primeiro-Secretário

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE RORAIMA.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na sede provisória da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, localizada no Palácio da Justiça, sala 92, 1º andar, cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, foi realizada reunião ordinária do Conselho, com a presença dos senhores conselheiros, LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA, MARCUS RAFAEL DE HOLANDA FARIAS, DALVA MARIA MACHADO, SIVIRINO PAULI, JOSÉ IGUATEMI DE SOUZA ROSA e HESMONE SARAIVA GRANGEIRO (Conselheiro nato) presididos pelo seu Presidente Dr. WDNER MOREIRA CAVALCANTE o qual deu início aos trabalhos, convidando a mim para secretariar em vista da ausência do **Secretário** eleito. Logo após chamou nominalmente os advogados **PEDRO** PAULO DA SILVA, MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA e MARTHA IZÍDIA NICOLA ZATTAR que prestaram compromisso de conformidade com o código de ética. Após, o Vice-Presidente LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA foi convidado para saudar os novos colegas o que também igualmente efetuou o Conselheiro JOSÉ IGUATEMI DE SOUZA ROSA. Usou da palavra o Dr. PEDRO PAULO DA SILVA, em nome dos demais compromissados, referenciado e ratificando compromisso que a pouco haviam assumido. A seguir, o Presidente convidou o Vice para que fizesse a leitura da correspondência recebida e expedida que constou do seguinte: telex de origem do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios comunicados a vinda de seu Presidente em visita ao Território; telex de origem do STF comunicando que o inquérito 145-7 que apura a morte do jornalista João B. M. de Alencar, encontra-se com vista ao Procurador Geral desde 19.08.86;correspondência recebida da OAB-Goiás; nota expedida pela OAB-RR; cópia da Tlx que reitera de urgente designação de Juiz para Roraima; correspondência recebida da OAB-Mato Grosso, a respeito de denúncia. A seguir o Senhor Presidente fez minucioso relato de sua viagem à Brasília, onde teve audiência com o Senhor Presidente do Tribunal relatando a sua excelência, a difícil situação que se encontra as comarcas de Roraima, entregando-lhe cópia do ante-projeto da criação de 7 (sete) varas em Roraima, também em sua companhia se encontrava sua Excelência o Senhor Governador do Território Federal de Roraima se empenhando na solução dos problemas da Justiça do Território, afirmando inclusive que se assim fosse necessário, dissolveria à CODESAIMA desde que aqueles recursos uma vez canalizados à Justiça sanasse suas dificuldades. Informou ainda aos Conselheiros presentes que haverá concurso localizado para preenchimento de 7 (sete) vagas de Juízes e ainda mais 10 (dez) de Juízes substitutos. Os Conselheiros LAVOISIER ARNOUD, HESMONE SARAIVA GRANGEIRO e ainda outros, fizeram enérgicos pronunciamentos sobre a situação em que se encontra a Justiça

do Território. E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão às dezenove horas e vinte minutos, do que, para constar, eu Secretário, SIVIRINO PAULI, que comigo assina o Senhor Presidente.

WEDNER MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

SIVIRINO PAULI
Secretário

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S/A. - CER

AVISO Nº 010/87

A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S.A. - CER, comunica aos seus consumidores que os valores das Tarifas de energia elétrica, sofreram um aumento nos fornecimentos a partir do dia 12.03.87, nas seguintes classes:

Comercial	34%
Industrial	46%
Poderes Públicos	94%
Residencial	36%
Rural	76%
Serviços Públicos	61%

Comunica ainda que as presentes alterações obedecem às determinações do Ministério das Minas e Energia - MME, através da Portaria nº 027, de 11.03.87, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Qualquer informações sobre o valor da Tarifa, poderá ser obtida no Escritório Comercial da Empresa, situado na Av. Jaime Brasil, 88.

A Concessionária.

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE - CIS

RESOLUÇÃO Nº 004
DE 25/03/87

A Comissão Interinstitucional de Saúde - C I S, instituída pela Resolução CIPLAN Nº 06/84, de 03 de maio de 1984 e instalada no Território em 05 de fevereiro de 1986, no uso das atribuições que lhe compete:

- Considerando que, para o empenho regular das atividades da CIS/SETEC/CLIS é necessário a existência de um instrumento normativo para discriminar o seu funcionamento, coordenar os atos e orientar os procedimentos,

R E S O L V E

01 - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interinstitucional de Saúde/Secretaria Técnica e Comissão Local Interinstitucional de Saúde, elaborado pela SETEC e ora homologado pela CIS.

DR. RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Coordenador

DR. AUGUSTO AFONSO BOTELHO NETO
Membro

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE COORDENAÇÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º - As Comissões de Coordenação das Ações Integradas de Saúde - AIS, são órgãos colegiados, criados pelo Convênio nº 06/86, assinado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, com a interveniência do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, o Ministério da Saúde - MS e Ministério da Educação - MEC, diretamente, e o Território Federal de Roraima, por intermédio da Secretaria de Saúde Territorial, para exercerem a coordenação das AIS nos níveis: Territorial, Regional e Local.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - As Ações Integradas de Saúde - AIS, tem por finalidades principais:

I - Formalizar a integração programática da rede de serviços de saúde ambulatorial e partir do INAMPS, da Secretaria de Saúde de Roraima e dos Municípios;

II - Integrar funcionalmente essa rede, a partir de princípios de regionalização, hierarquização e descentralização;

III - Incentivar a participação comunitária como mecanismo de identificação de necessidade, encaminhamento de soluções e controle de qualidade assistencial;

IV - Descentralizar e desburocratizar os processos decisórios e administrativos;

V - Planejar a cobertura assistencial a partir de parâmetros pré-estabelecidos;

VI - Viabilizar a universalização de cobertura de serviços ambulatoriais e a toda população, através de coparticipação financeira das várias instituições envolvidas: MS/MPAS/GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA/MUNICÍPIOS;

VII - Promover adscrição da clientela aos serviços básicos de saúde, garantindo o seu acesso aos demais, a partir de mecanismos e instrumentos de referência e contra-referência adequados;

VIII - Promover o desenvolvimento de recursos humanos e técnicos-organizacionais das instituições envolvidas;

IX - Desenvolver estudos de acompanhamento, visando o aprimoramento do modelo.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO
COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Coordenação das AIS é hierarquizada, integrada e exercida:

A NÍVEL TERRITORIAL

Pela Comissão Interinstitucional de Saúde - CIS

A NÍVEL MUNICIPAL

Pela Comissão Local Interinstitucional de Saúde - CLIS

- Apresentar prestação geral de contas, através de relatórios mensais, aos convenentes, nos termos do Convênio.

- Designar a equipe executiva e o seu coordenador.

- Firmar termos de adesão com os municípios, na forma determinada pelo Convênio.

- Submeter às partes convenentes, até o dia 31 de outubro de cada ano, a programação dos Recursos Financeiros necessários à execução da programação no exercício subsequente.

II - Promover a integração das Ações de Saúde entre as instituições envolvidas;

III - Garantir a aplicação e a compatibilização de todos os recursos humanos, físicos e financeiros necessários ao desenvolvimento e aprimoramento das Ações de Saúde;

IV - Promover e assegurar mecanismos de coordenação e gestão das Ações de Saúde a nível estadual, regional, municipal e local;

V - Estabelecer estratégias para a universalização progressiva do atendimento às populações urbanas e rurais, beneficiárias ou não à Previdência Social;

VI - Estabelecer prioridades, elaborar propostas identificando projetos a serem implementados;

VII - Avaliar as Ações Integradas de Saúde a nível estadual;

VIII - Promover a participação da comunidade às Ações Integradas de Saúde.

Art. 8º - As decisões da CIS serão formalizadas através de resoluções.

Parágrafo Único - A CIS contara com uma Secretaria Técnica como instância de apoio técnica, e de planejamento na operacionalização da POI, devendo o seu Coordenador participar das reuniões ordinárias da CIS.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE - CIS

CAPÍTULO IV
DA NATUREZA E FIM

Art. 4º - A Comissão Interinstitucional de Saú-

de - CIS/RR, instituída pelo Convênio celebrado entre a União Federal e o Governo do Território Federal de Roraima, em 05 de fevereiro de 1986, funcionará segundo normas deste Regimento.

Art. 5º - A CIS, órgão deliberativo e coordenador do Programa de Ações Integradas de Saúde, tem por finalidade constituir a instância de decisão política do Programa no Território Federal de Roraima.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A CIS, é integrada pelo Secretário de Saúde do Território, Superintendente do INAMPS no Estado do Amazonas ou seu representante legal e o Delegado Federal de Saúde, sob a coordenação do primeiro.

§ 1º - O representante local do INAMPS e o Delegado Federal de Saúde serão, nos seus impedimentos, representados na CIS, pelos seus substitutos eventuais, e o Secretaria de Saúde o será pelo Diretor do Departamento de Serviços de Saúde.

§ 2º - O Diretor do Departamento de Serviços de Saúde participará das reuniões ordinárias da CIS, e o Diretor do Departamento Hospitalar será convocado a participar das mesmas, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete a CIS:

I - Definir e coordenar a política de Ações Integradas de Saúde no Território de Roraima:

- Definir as áreas (subprogramas) a serem desenvolvidas para implementar a programação anual.

- Designar e instalar grupos de trabalho (GT's).

- Aprovar as programações elaboradas pelos GT's e fazer o respectivo acompanhamento.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - As reuniões ordinárias da CIS obedecerão a calendário anual previamente estabelecido pela comissão, caracterizado por reuniões quinzenais com dia e horário fixos.

Parágrafo Único - Eventuais reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do presidente ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 10 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pelo presidente;

II - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - Discussão e deliberação sobre assuntos incluídos na ordem do dia;

IV - Agenda Livre para assuntos de interesse geral;

V - Definição de pauta da reunião seguinte;

VI - Encerramento da reunião pelo presidente.

Art. 11 - A presença mínima será de 2/3 (dois terços), que estabelecem quorum para a realização das reuniões deliberais sobre qualquer assunto.

Art. 12 - As decisões deste título aplicar-se-ão às reuniões da CLIS.

Art. 13 - Para fins de acompanhamento mais abrangente do programa, a CIS definirá, através de resolução, um calendário anual de reuniões com a CLIS, os gerentes dos grupos de trabalho das áreas (subprogramas) interinstitucionais de nível central, e as autoridades superiores de instituições não convenentes articuladas ao desenvolvimento das AIS.

Parágrafo Único - Cada integrante da CIS, perceberá mensalmente, sob a forma de gratificação, o quatum estipulado em dispositivo legal, atendendo ao critério de comparecimento nas reuniões realizadas.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA TÉCNICA

DA NATUREZA E FIM

Art. 14 - A Secretaria Técnica da CIS, instituída pela Comissão Interinstitucional de Saúde e referendada através do Convênio das Ações Integradas de Saúde — AIS, firmado em 05 de fevereiro de 1986, entre a União Federal e o Governo do Território Federal de Roraima é constituída por dois (02) técnicos de cada instituição envolvida (designado por portaria do chefe do órgão de origem), sob a direção de um coordenador designado pela CIS.

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DA SETEC

Art. 15 - Compete a Secretaria Técnica:

I - Apoiar a CIS no processo de planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação das Ações Integradas de Saúde no Território.

II - Estudar e emitir parecer sobre assuntos a serem submetidos a decisão da CIS.

III - Coordenar, orientar e acompanhar os grupos de trabalhos, constituídos pela CIS.

IV - Elaborar relatórios trimestrais de funcionamento da Secretaria Técnica e do desenvolvimento das Ações Integradas de Saúde do Território, a partir de informações das demais instâncias gestoras das Ações Integradas de Saúde - AIS.

V - A gestão financeira e a prestação de contas à CIS, dos recursos alocados à conta bancária referente ao Convênio, por delegação da Secretaria de Saúde;

VI - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela CIS.

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO DA SETEC

Art. 16 - A SETEC funcionará de modo permanente e regular enquanto vigorar o Programa de **Ações Integradas de Saúde**, compatibilizadas às cargas horárias de trabalho dos técnicos designados entre o trabalho na Instituição de origem da SETEC.

Art. 17 - Para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, criará grupos de trabalhos que desenvolvem estudos e propostas específicas.

Parágrafo Único - Cada integrante da SETEC, perceberá mensalmente, sob forma de gratificação o quatum estipulado em dispositivo legal, atendendo ao critério de comparecimento de seus membros, nas reuniões que forem realizadas.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO LOCAL INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE

CAPÍTULO X
DA NATUREZA E FIM

Art. 18 - A Comissão Local Interinstitucional de Saúde CLIS - exercerá a coordenação local das Ações Integradas de Saúde, e será constituída por:

- Um representante de cada Comissão de Saúde de bairro ou Distrito, a ser escolhido entre os representantes da comunidade que participa, de cada comissão.

- O Chefe da maior Unidade Sanitária do Departamento de Serviços de Saúde/Secretaria de Saúde de Roraima.

- O Chefe do maior posto de Assistência Médica do INAMPS ou o representante local do INAMPS, no caso desta instituição não dispor de Posto de Assistência Médica no Município.

- Um representante da Prefeitura Municipal.

- Um representante da Igreja.

- Um representante dos Sindicatos.

- Um representante da Secretaria de Educação.

- Um representante da Associação de Crédito e Assistência Rural - ASTER/Secretaria de Agricultura.

- Um representante do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL.

- Um representante do colegiado dos órgãos do Governo Estadual do Município.

§ 1º - Os membros da CLIS elegerão, entre si, um presidente, com mandato de um ano, e com direito a uma reeleição.

§ 2º - A CLIS decidirá por consenso.

§ 3º - Outros representantes poderão participar da CLIS conforme a necessidade e a situação do município.

CAPÍTULO XI
DA COMPETÊNCIA DA CLIS

Art. 19 - Compete à CLIS:

I - Coordenação das atividades desenvolvidas pelos serviços locais de saúde, especialmente no que no que se refere ao planejamento integrado de nível local (elaboração, acompanhamento e avaliação de programação de saúde do município) e a resolução dos problemas de natureza operacional a este nível (deficiências de articulação entre serviços, problemas de atendimento ao público e outras).

II - Promoção de articulação das lideranças das organizações comunitárias dos bairros ou distritos municipais, com as chefias das Unidades Sanitárias do INAMPS correspondentes, de modo a consolidar as Comissões de Saúde de bairro ou distrito, para que esta venha a constituir a instância mais importante de interação, serviços de saúde/comunidade, com a qual a CLIS se relacionará diretamente, buscando subsídios, mediante um processo de intercâmbio permanente.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Compete aos órgãos da Secretaria de Saúde, Delegacia Federal de Saúde e Agência l o c a l do INAMPS, desenvolver, em permanente articulação, através de suas instâncias correspondentes a programação estabelecida pela CIPLAN.

Art. 21 - Resoluções e decisões da CIS, que digam respeito à linha de execução sob a responsabilidade dos respectivos órgãos que as integram.

Art. 22 - O Presente Regimento poderá ser alterado, a qualquer momento, pela CIS, mediante consenso.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela CIS.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO D O S ORIENTADORES EDUCACIONAIS DE RORAIMA

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINS

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A Associação de Orientadores Educacionais de Roraima, Entidade Territorial de representação de classe no Território, é pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Boa Vista e jurisdição em todo o Território de Roraima.

§ 1º - A Associação de Orientadores Educacionais de Roraima se identifica pela sigla "AOER".

§ 2º - A AOER foi registrada em cartório, em dezembro de 1985.

Artigo 2º - A AOER tem por finalidade:

a) Congregar os Orientadores Educacionais do Território de Roraima.

b) Defender os interesses da classe.

c) Manter intercâmbio com a Federação Nacional de Orientadores Educacionais, Associações Territoriais e outras entidades congêneres.

d) Promover e estimular o desenvolvimento cultural, técnico-científico e profissional d o s orientadores.

e) Colaborar efetivamente com organizações, associações e sindicatos nas lutas de classe, independente de classe ou categoria. Podendo ser representada por qualquer membro da diretoria ou sócio por ela indicada.

TÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Artigo 3º - A AOER é administrada, segundo a ordem de competência, por:

a) Assembléia-Geral.

b) Diretoria.

c) Conselho Fiscal.

Artigo 4º - Da Assembléia-Geral:

A Assembléia-Geral é composta de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos e a ela compete:

a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

b) Decidir, em última instância, sobre assuntos de interesse geral.

c) Aprovar os Estatutos da entidade.

d) Aprovar os atos da Diretoria que a ela se subordinarem.

e) Decidir sobre a dissolução da AOER e o consequente ao do patrimônio.

Artigo 5º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com a programação da Diretoria duas vezes no ano e, extraordinariamente convocada pela Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos sócios.

§ 1º - A convocação deverá se processar c o m antecedência mínima de 48 horas, constando:

a) Local e data da realização.

b) Pauta.

c) Assinatura dos responsáveis pela convocação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º - A Diretoria da AOER, órgão executivo da entidade, será constituída de:

a) Presidente.

b) Vice-Presidente.

c) Primeiro-Secretário.

d) Segundo-Secretário.

e) Primeiro-Tesoureiro.

f) Segundo-Tesoureiro.

Artigo 7º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas vezes forem necessárias sendo as sessões tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 8º - A ausência de um membro a três reuniões consecutivas da Diretoria, sem causa justificada, importará em demissão, devendo o Presidente declarar a vacância do cargo e solicitar à Diretoria o respectivo provimento.

Artigo 9º - Os cargos vagos por renúncia o u perda de mandato serão providos interinamente pela Diretoria.

Artigo 10 - O mandato da Diretoria será d e dois anos, sendo facultada a recondução.

Artigo 11 - Ao Presidente compete:

a) Representar a AOER em juízo e fora dele.

b) Presidir as reuniões da Diretoria, tendo em vista além de seu voto e de qualidade.

c) Convocar e presidir a Assembléia-Geral na forma do Estatuto.

d) Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório e o balanço anual da Associação.

e) Deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, dando ciência à Diretoria e à Assembléia, quando for o caso.

f) Constituir mandatários para o cumprimento de tarefas específicas e eventuais.

g) Fazer cumprir decisões da Diretoria e da Assembléia.

Artigo 12 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

b) Auxiliá-lo conforme a necessidade.

Artigo 13 - Compete ao 1º Secretário:

a) Dirigir os serviços gerais da Secretaria e manter sob sua responsabilidade os arquivos

da ADER.

b) Emitir, remeter e arquivar correspondência.

c) Organizar os dados para os relatórios anual da Diretoria.

d) Redigir as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia-Geral.

Artigo 14 - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais.

b) Auxiliar o 1º Secretário em suas responsabilidades.

Artigo 15 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Dirigir e fiscalizar os serviços gerais da Tesouraria.

b) Responsabilizar-se por valores e títulos, de qualquer natureza, pertencentes a ADER e responder pelo menos, depositando, em nome da ADER, em estabelecimento de crédito escolhido pela Diretoria, as quantias em aplicação imediata.

c) Promover a arrecadação das contribuições dos sócios e quaisquer título.

Artigo 16 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais.

b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas responsabilidades.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal é formado por três sócios e escolhidos pela Assembléia.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ Único - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Aprovar e superintender as diretrizes gerais da ação da Diretoria da associação.

b) Aprovar a previsão orçamentária da ADER, juntamente com os sócios.

c) Assessorar a Diretoria na área de sua competência.

d) Estabelecer as taxas de contribuições dos sócios, levando para aprovação da Assembléia.

e) Praticar todos os demais atos que forem de sua competência ou por delegação da Assembléia.

f) Decidir sobre a compra e venda de bens imóveis juntamente com a Diretoria da ADER e sócios.

TÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DA ADER

Artigo 20 - As eleições da Diretoria geral da ADER se dará através do voto secreto, em Assembléia, com a participação de todos os associados.

§ 1º - A convocação para as eleições será feita com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º - Poderá se candidatar aos cargos disponíveis os associados que estiverem quites com as suas obrigações junto à associação e serem sócios, no mínimo, a seis meses.

Artigo 21 - As chapas que concorrem às eleições deverão ser registrados na sede da ADER, com pelo memos quinze dias de antecedência do dia marcado para as mesmas.

Artigo 22 - Só será permitido o voto por procuração para os associados residentes fora da sede.

§ Único - Só poderão ser procuradores sócios quites.

TÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DA ADER

Artigo 23 - A Associação dos Orientadores Educacionais de Roraima - ADER será composto por Orientadores Educacionais e demais profissionais que trata o artigo 32 no seu parágrafo único e regida pela Diretoria Geral.

§ Único - Será facultado à Diretoria da ADER reger-se somente pelo Estatuto da Entidade.

TÍTULO VI
DOS BENS

Artigo 24 - Constituem-se bens da ADER os advindos de aquisição ou que, a qualquer título, lhe perten çam por direito, donativos, subvenções, contribuições ou taxas.

Artigo 25 - A aquisição e/a venda de bens imóveis deverão ter sempre aprovação do Conselho Fiscal, Diretoria e Sócios, quando se tratar da ADER-Sede.

§ Único - Os bens imóveis pertencerão sempre a ADER e serão administrados pela Diretoria da ADER.

Artigo 26 - A compra e venda de demais bens deverão ter sempre a aprovação da ADER (Diretoria, sócios e Conselho Fiscal).

Artigo 27 - A previsão orçamentária da ADER para o ano seguinte, deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal e Assembléia.

Artigo 28 - Em caso de dissolução da ADER seus bens reverter-se-ão a entidades afins e/ou de acordo com a decisão da Assembléia-Geral.

TÍTULO VII
DOS SÓCIOS

Artigo 29 - Os sócios pertencerão a uma das seguintes categorias:

a) Sócios-Fundadores.

b) Sócios-Efetivos.

c) Sócios-Beneméritos.

Artigo 30 - Serão sócios fundadores, todos os Orientadores Educacionais e demais profissionais que ingressarem no quadro da ADER e que tiverem assinado a ata da Assembléia-Geral que aprova o primeiro Estatuto da Associação.

Artigo 31 - Serão socios efetivos, todos os Orientadores Educacionais que ingressarem no quadro da ADER e cumprirem o disposto neste Estatuto.

§ Único - O socio efetivo devera contribuir anualmente com uma taxa proposta pela Diretoria e aprovada pela Assembléia-Geral.

Artigo 32 - Serão sócios beneméritos, aqueles que por sua atuação, merecedora de reconhecimento de classe, tiverem seu nome indicado por sócios da ADER e aprovado em Assembléia-Geral.

§ Único - A ADER poderá aceitar sócios, profissionais não habilitados em Orientação Educacional, mas que estejam, legalmente, exercendo a função de Orientador Educacional e outros profissionais, tais como:

a) Fonoaudiologos.

b) Psicólogos.

c) Assistentes Sociais.

Artigo 33 - São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado.

b) Propor à Diretoria quaisquer medidas de interesse da classe.

c) Utilizar-se dos serviços que a associação possa prestar.

d) Requerer a convocação da Assembléia-Geral em documento subscrito por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 34 - São deveres dos sócios:

a) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

b) Colaborar para que sejam definidos os interesses da classe.

Artigo 35 - O sócio que não cumprir com os deveres previstos neste Estatuto será advertido, suspendo ou excluído pelo Presidente por decisão da Diretoria e mediante a aprovação da Assembléia.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - A reforma total ou parcial do Estatuto poderá ser proposta pelo Conselho Fiscal e deverá ser aprovada pela Assembléia-Geral.

§ Único - A reforma de que trata este artigo deverá ser aprovada pelo menos por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em Assembléia-Geral.

Artigo 37 - Os casos omissos no Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

FAZENDA SAAB SOCIEDADE ANÔNIMA
CGC/MF Nº 04.685.657/0001-90

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

CZ$= 1,00

A T I V O

	1986	1985
CIRCULANTE	5.141.434	96.157
DISPONIBILIDADES	6.046	1.435
Caixa	598	747
Bancos Conta Incentivos	5.448	688
REBANHOS EM FORMAÇÃO	5.050.594	63.087
Bezerros	34.273	17.970
Garrotes	85.660	11.716
Bezerras	35.315	19.060
Novilhas	4.895.346	14.341
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	84.794	31.635
Almoxarifado	68.651	29.234
Animais de Criação	2.401	2.401
Adiantamentos a Fornecedores	13.742	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.608.505	607.736
CAPITAL A SUBSCREVER	7.608.505	607.736
Ações Ordinárias Nominativas	5.466.213	310.502
Ações Preferenciais Nominativas Classe "A"	2.142.292	297.234
PERMANENTE	30.117.887	11.364.602
IMOBILIZADO TÉCNICO	28.169.264	11.160.873
Terras	5.272.463	3.115.809
Formação de Pastagens	9.986.980	3.088.584
Móveis e Utensílios	71.396	26.811
Instalações	672	397
Infra Estrutura	206.714	28.859
Instalações Pecuárias	1.609.550	752.771
Instalações Secundárias	569	336
Aquisição de Animais	8.821.700	3.051.105
Edificações e Obras Complementares	714.742	280.410
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	1.467.224	815.791
Aparelhos Telefônicos	17.254	
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(4.521.938)	(1.547.009)
DIFERIDO	6.470.561	1.750.738
Despesas Diferidas a Amortizar	3.156.973	875.447
Estudos, Elaboração e Implantação do Projeto	92.887	54.892
Fundo de Administração do FINAM	731.436	196.731
Taxa de Contribuição a SUDAM	401.534	80.279
Correção Monetária do Balanço	2.611.546	710.750
(-) Amortizações Acumuladas	(523.815)	(167.361)
TOTAL DO ATIVO	42.867.826	12.068.495

P A S S I V O

CIRCULANTE	575.316	294.135
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	575.316	294.135
Fornecedores	55.290	71.048
Contas Correntes de Acionistas	507.052	216.933
Contas a Pagar	1.411	2.019
Contribuições a Recolher	9.212	3.359
Impostos e Taxas a Recolher	2.351	776
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	42.292.510	11.774.360
CAPITAL AUTORIZADO	35.000.000	5.000.000
Capital Integralizado	27.391.495	4.392.264
Capital a Integralizar	7.608.505	607.736
RESERVAS	7.292.510	6.774.360
Reservas de Capital	11.276.820	7.976.238
Reservas de Lucros	(3.984.310)	(1.201.878)
TOTAL DO PASSIVO	42.867.826	12.068.495

CZ$= 1,00

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

C R É D I T O	1986	1985
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.098.824	197.680
Aluguel	1.500	1.500
Anuidades à Associações e Bolsas de Valores	2.779	880
Anúncios e Publicações Oficiais	6.335	1.228
Combustíveis e Lubrificantes	14.279	18.459
Comissões sobre Captação de Incentivos Fiscais		3.498
13º Salário	9.600	5.294
Despesas com Alimentação	2.319	850
Despesas com Assistencia Médico-Hospitalar a Empregados	15.628	
Despesas com Brindes e Promoções	1.215	
Despesas com Despachos e Encomendas	2.270	751
Despesas com Telefone e Telex	23.282	13.159
Despesas de Manutenção da Casa Sede	5.424	
Despesas de Viagens	110.664	26.777
Despesas Postais e Telegráficas	87	25
Férias	7.056	500
F.G.T.S.	17.724	3.473
Fretes e Carretos	19.846	
Livros e Publicações Técnicas	6.635	972
Materiais de Expediente	7.452	1.727
Materiais Xerográficos	4.234	1.159
Material de Consumo	30.024	5.647
Perdas Extraordinárias		13.086
Premios de Seguros Gerais	293	
Previdência Social	78.876	13.054
Projeto e Acessorios	17.480	5.331
Reparos e Conservação de Bens Imóveis	40.315	3.713
Reparos e Conservação de Equipamentos	16.900	4.039
Reparos e Conservação de Móveis e Utensílios		334
Reparos e Conservação de Veículos	51.117	17.576
Retirada Pro Labore	142.680	19.325
Roçagem de Pastagens	366.010	
Salários e Ordenados	91.746	34.375
Seguro de Acidente do Trabalho	5.054	948
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	13.405	3.630
Contribuição Sindical Patronal	5.059	1.568
Impostos e Taxas	1.963	970
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	3.046	
Imposto Territorial Rural	2.225	740
Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	1.112	352
DESPESAS FINANCEIRAS	115.965	25.174
Despesas Bancárias	82.713	22.397
Juros Passivos	33.252	2.777
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	60	
Multas Diversas	60	
GANHOS E PERDAS DE CAPITAL	52.347	
Ganhos e Perdas de Capital	52.347	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS LÍQUIDAS	394.971	35.116
Variações Patrimoniais Líquidas	394.971	35.116
DEPRECIAÇÕES	1.714.155	483.209
Depreciações	1.714.155	483.209
AMORTIZAÇÕES	240.612	73.483
Amortizações	240.612	73.483
TOTAL DO CRÉDITO	3.630.339	818.292

D É B I T O		
RECEITAS FINANCEIRAS	4.234	27
Descontos Obtidos	200	27
Variações Monetárias Ativas	4.034	
DESPESAS DIFERIDAS	1.675.572	261.600
Despesas Administrativas	1.098.824	197.680
Despesas Tributárias	13.405	3.630
Despesas Financeiras	115.965	25.174
Despesas Indedutíveis	60	
Ganhos e Perdas de Capital	52.347	
Variações Patrimoniais Líquidas	394.971	35.116
PREJUIZOS ACUMULADOS	1.950.533	556.665
Prejuízo Líquido do Exercício	1.950.533	556.665
TOTAL DO DÉBITO	3.630.339	818.292

CZ$= 1,00

DEMONSTRATIVO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

	1986	1985
Prejuizo Líquido do Exercício de 1981	40	40
Prejuizo Líquido do Exercício de 1982	1.865	1.865
Prejuizo Líquido do Exercício de 1983	17.086	17.086
Prejuizo Líquido do Exercício de 1984	132.429	132.429
Prejuizo Líquido do Exercício de 1985	556.665	
Correção Monetária anterior dos Prejuizos Acumulados	493.793	
Correção Monetária no Exercício dos Prejuizos Acumulados	831.899	493.793
Prejuizo Líquido do Exercício	1.950.533	556.665
TOTAL DE PREJUIZOS ACUMULADOS	3.984.310	1.201.878

CZ$= 1,00

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

	1986	1985
O R I G E N S		
Integralizações do Capital Social	22.999.231	3.075.121
Reservas de Capital		4.695.023
Diminuição do Realizável a Longo Prazo		575.121
Redução do Capital Circulante		188.521
Aumento das Reservas	518.151	
SOMA DAS ORIGENS	23.517.382	8.533.786
A P L I C A Ç Õ E S		
Aquisições do Ativo Imobilizado	14.033.462	6.807.101
Aumento do Ativo Diferido	4.719.823	1.151.564
Diminuição do Capital a Realizar		575.121
Aumento do Capital Circulante	4.764.097	
SOMA DAS APLICAÇÕES	23.517.382	8.533.786

COMPONENTES	1986	1985	AUMENTO/REDUÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	5.141.434	96.157	5.045.277
PASSIVO CIRCULANTE	575.316	294.136	281.180
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	4.566.118	197.979	4.764.097

NOTAS EXPLICATIVAS

01. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de conformidade com os dispositivos da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, do Decreto-lei nº 1598/77, bem como atenderam as determinações da SUDAM, contidas na Resolução nº 3.445 de 30.06.1978.

02. Os critérios contábeis adotados foram os seguintes:
   a) As receitas e despesas, bem como os demais atos administrativos foram contabilizados pelo regime de competencia.
   b) As contas integrantes do Ativo Permanente, inclusive as Depreciações, bem como as do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente de conformidade com o Artigo 185 da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

Boa Vista (RR), 31 de Dezembro de 1986.

FAZENDAS SAAB S/A
BECHARA SAAB
DIRETOR PRESIDENTE

NELCIDES POLLETI
Técnico em Contabilidade
CRC PR Nº 13.174 "T" AM
CPF 149.737.239-91